



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.300, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Inclui o parágrafo único ao art. 8º, da Lei nº 1.243, de 9 de junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único ao art. 8º, da Lei nº 1.243, de 9 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

Parágrafo único. Além do previsto no caput, fica a Prefeitura Municipal autorizada, ainda, a fornecer gratuitamente, através do setor competente, caminhão (ões) de terra bem como realizar serviços necessários de aterramento e/ou terraplanagem nos lotes objeto das doações de que tratam esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 29 de fevereiro de 2016, 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal